TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1007262-47.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerentes/Herdeiro(s): Ana Lucia Donatoni de Oliveira, Carlos Eduardo de Oliveira, Edílio de

Oliveira (falecido), Kethellyn Greecy Bernardo de Oliveira, Paul Albert Bernardo de Oliveira, Persio Luiz Falarara e Rosangela Ap. de Oliveira

Falarara

Requerida: **Vera Lúcia Bernardo**Data da audiência: 16/12/2014 às 13:30h

Aos 16 de dezembro de 2014, às 13:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o autor "Paul Albert" e seu advogado, Dr(a). Vinicius Cabral Nori, Edgar Francisco Nori e Edgar Francisco Nori; a requerida e seu advogado, Dr. Jaime de Lucia. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) reconhecem desde já a imperiosa necessidade de se extinguir o condomínio, tanto que as partes procurarão alienar o imóvel ela via extrajudicial, preço de mercado e de comum acordo. 2) As propostas recebidas de terceiros interessados na compra do imóvel serão transmitidas, por e-mail, pela respectiva parte receptora das propostas, sendo que a resposta a cada uma também será veiculada por e-mail. 3) pedem a suspensão do processo por 6 meses para que possam, por iniciativa particular de cada litigante, encontrar a proposta de venda que melhor satisfaça aos interesses dos litigantes. 4) findo esse prazo, caso não logrem êxito na tentativa de venda, provocarão este Juízo para promover a avaliação do imóvel ou sua alienação judicial através do processo eletrônico. 5) cada parte arcará com o custo do seu advogado. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. Registre.". EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Aguarde-se o prazo de suspensão do processo indicado no item "3" supra (e meses), após intimem-se as partes para se manifestarem." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . NADA Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente: (Paul Albert)

Adv. Requerentes:

Requerida: (Vera Lúcia)

Adv. Requerida: